assetec
Environment, Health & Safety

Boletim 87

Volume1, edição 87

11/03/2010

FAP - EFEITO SUSPENSIVO

RECURSOS ADMINISTRATIVOS FAP - EFEITO SUSPENSIVO

O Decreto Federal nº 7.126 de 3 do corrente, alterou o Regulamento da Previdência Social (Decreto 3048/99), acrescentando-lhe o Artigo 202-B, que disciplina o trâmite das contestações administrativas das divergências dos elementos previdenciários que compõem o FAP.

Ao mesmo tempo, reconheceu **EFEITO SUSPENSIVO** a estes processos administrativos de contestação, protocolizados anteriormente.

Como efeito prático, portanto, as empresas que estão contestando administrativamente o FAP, poderão, se desejarem, recolher suas contribuições, já a partir do próximo vencimento, sem a incidência do FAP, que se encontra suspenso até decisão de seus processos.

Alertamos para o fato de que para as empresas que contestaram administrativamente o SAT/FAP e também ingressaram com medida judicial, implica na desistência do procedimento administrativo e portanto não se aplica a suspensão objeto do Decreto em comento.

Recomenda-se às empresas que efetuarem os recolhimentos desconsiderando as alterações impostas pelo FAP, amparados pelo efeito suspensivo, que façam as provisões necessárias para suportar eventual resultado desfavorável aos seus recursos administrativos, diante das óbvias incertezas nesta matéria.

Boletim Informativo

15 3228.2004
15 3228.3889
assetec@assetec.com.br
www.assetec.com.br